

Processo n.: @PCP 22/00107905

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsáveis: Clemor Antônio Battisti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itá

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 109/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Itá a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito Municipal, Sr. Clemor Antônio Battisti.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Itá que adote providências visando à correção da deficiência apontada pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificada, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares impositivas (R\$ 150.000,00) em classificação diversa da estabelecida pelo Comunicado Oficial da área técnica deste Tribunal, em desacordo com art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadro 9-A e documento 1, do Anexo do **Relatório DGO n. 312/2022**).

3. Recomenda ao Município de Itá que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial a taxa de atendimento em creche, uma vez que o Município está fora da Meta 1 estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Itá a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Itá que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Itá;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 312/2022** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Itá, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do

monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Itá e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC